

LEI Nº 3.837 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 037/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 037/20**, sob o **Autógrafo nº 040/20**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2020:

Entidades	Valor R\$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	5.612,89	Auxílio-material permanente
Instituição Hélia Perroni Marchesi	7.931,33	Auxílio-material permanente
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	20.612,89	Auxílio-material permanente
Instituição Maria Gianni de Andrade	5.612,89	Auxílio-material permanente
Valor Total	R\$ 39.770,00 (trinta e nove mil setecentos e setenta reais)	

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, para aquisição de material permanente, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2019:

Entidades	Valor R\$	Destinação
Instituição Hélia Perroni Marchesi	1.130,00	Subvenção-Manutenção
Valor Total	R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)	

Art. 3º. O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da Assistência Social. São obrigações do gestor e do conselho:

I- Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV - Efetuar e acompanhar a prestação de contas junto ao TCESP e demais órgão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

Pitangueiras, 25 de março de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.